DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7568/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7130/2022
PROTOCOLO	: 2177130
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 32/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LABORATÓRIO MUNICIPAL, ESTRATÉGICAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS E MUNÍCIPES)
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS. POSTERIOR ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 32/2022, iniciado pelo Município de Guia Lopes da Laguna – MS visando o registro de preços para aquisição de materiais ambulatoriais, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Conforme salientado pela equipe técnica (peça 23), em razão de impropriedades apontadas em parecer da assessoria jurídica do município (peça 21, f. 364), a Administração Municipal optou por anular o processo licitatório (peça 21, fs. 365-367). Assim sendo, foi sugerida a extinção do presente processo.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento do presente processo, ante a perda

de objeto do controle prévio em tela devido à anulação da licitação (peça 25).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta dos autos (peça 21, fs. 365-367), após dar início ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 32/2022, em sede de autotutela a Administração Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS procedeu à anulação da licitação, devido a impropriedades apontadas em parecer da assessoria jurídica do município (peça 21, f. 364).

Portanto, resta inconteste a perda de objeto do controle prévio em tela, ante a perda de seu objeto, razão pela qual a extinção e o arquivamento dos autos são as medidas a serem efetivadas, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em relação à licitação, nos termos do art. 11, V, "a" e art. 186, V, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixo de acolher o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Presencial n. 32/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V, "a".

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS